

pelo despacho conjunto n.º 12/2005, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão técnica do programa «Velhos guetos, novas centralidades» de Rabo de Peixe:

- Praticar os actos necessários à regular e plena execução do programa;
- Instruir e apreciar os pedidos de financiamento relativos a projectos a contemplar pelo programa, designadamente no que respeita ao seu enquadramento e ao cumprimento dos requisitos previstos;
- Submeter à aprovação do Instituto Nacional de Habitação, uma vez obtido o parecer favorável da comissão executiva local, os pedidos referidos na alínea b) anterior;
- Outorgar, em representação do Instituto Nacional de Habitação, os contratos de comparticipação financeira relativos aos pedidos aprovados nos termos da alínea anterior;
- Preparar e instruir os pedidos de pagamentos das comparticipações financeiras contratadas por conta das dotações orçamentais inscritas para tal efeito no orçamento do Instituto Nacional de Habitação.

2 — No âmbito da gestão administrativa e financeira da equipa executiva local de Rabo de Peixe:

- Propor as alterações orçamentais necessárias ao funcionamento da equipa executiva local, de forma a assegurar a realização das tarefas que a esta estão incumbidas;
- Efectuar a gestão corrente dos recursos financeiros disponibilizados pelo orçamento anual de funcionamento da equipa executiva local, nos limites e termos fixados na presente deliberação;
- Autorizar, até ao limite de € 10 000, a realização de despesas com obras e locação e aquisição de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, por conta das dotações orçamentais para o efeito inscritas no orçamento do Instituto Nacional de Habitação, tendo em vista o normal funcionamento da equipa executiva local;
- Celebrar os contratos correspondentes à realização das despesas referidas na alínea c) anterior, até ao limite do montante delegado;
- Celebrar contratos de prestação de serviços e avença até ao limite do montante delegado na alínea c) anterior.

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos da equipa executiva local de Rabo de Peixe:

- Afectar, depois de obtido o parecer favorável da comissão executiva local, pessoal à equipa executiva local, dentro dos limites e nos regimes e condições constantes dos n.ºs 7 e 8 do despacho conjunto n.º 12/2005, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de 29 de Outubro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Janeiro de 2005, nomeadamente através de requisição, destacamento e da celebração de contratos de trabalho a

termo, nos termos da lei geral de trabalho, praticando ainda todos os actos resultantes da rescisão, denúncia, revogação ou caducidade dos mesmos;

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar ou feriados, e respectiva compensação, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado ao funcionamento da equipa executiva local;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Teixeira Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 3057/2005 (2.ª série).** — A Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, aprovou o Regulamento de Aplicação da Intervenção «Florestação de Terras Agrícolas» do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS.

O regulamento de aplicação da referida intervenção prevê no n.º 4 do artigo 9.º que, no caso de projectos simplificados de investimento, será atribuída uma ajuda forfetária cujo valor será fixado para cada um dos principais grupos de operações.

Destes modo, e para os efeitos do cálculo das ajudas nos projectos simplificados, determino o seguinte:

1 — No caso da arborização de superfícies agrícolas, os valores fixados por grupo de operações são os que constam dos anexos I a IV deste diploma, do qual fazem parte integrante, sendo o custo elegível por hectare de superfície a florestar, em cada situação concreta, o valor resultante da soma dos custos adequados estabelecidos nos anexos aplicáveis à situação.

2 — No caso da rearborização de áreas ardidas, anteriormente arborizadas ao abrigo dos Regulamentos (CEE) n.ºs 2328/91 e 2080/92 e da intervenção «Florestação de terras agrícolas» do Programa RURIS, os valores aplicáveis constam dos anexos V e VI deste diploma, do qual fazem parte integrante.

3 — Ao montante previsto nos números anteriores pode ser adicionado, de acordo com a especificidade de cada projecto, o custo com a elaboração e o acompanhamento do projecto e com as protecções individuais de plantas ou cercas, aplicando-se, respectivamente, o disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação da Intervenção «Florestação de Terras Agrícolas» e o valor de protecções individuais ou cercas estabelecido no despacho n.º 8147/2001, de 5 de Abril, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2001.

19 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

### ANEXO I

#### Custos de preparações de terreno mecânicas

(inclui marcação e piquetagem)

		Distâncias entre linhas	
		≤ 4 m	≥ 4 m (com excepção da alfarrobeira)
Áreas com vegetação espontânea cuja dimensão ou densidade não obriga a realizar operações específicas de controlo (controlo efectuado através das operações de mobilização do solo).	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm:		
	Lavoura contínua ou em faixas .....		
	ou		
	Vala e cômodo com dois regos .....	166	120
	ou		
	Rego de plantação ou sementeira .....		

(Em euros)

(Em euros)			
		Distâncias entre linhas	
		≤ 4 m	≥ 4 m (com excepção da alfarrobeira)
	2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Ripagem/subsolagem com um dente mais: Lavoura em faixas ..... ou Vala e cômoros com dois regos .....	307	215
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Gradagem de vegetação espontânea mais: Lavoura em faixas ..... ou Vala e cômoros com dois regos ..... ou Rego de plantação ou sementeira .....	221	155
	2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Gradagem de vegetação espontânea mais ripagem/subsolagem com um dente. ou Gradagem de vegetação espontânea mais ripagem/subsolagem com um dente mais vala e cômoros com dois regos.	298 390	209 273
	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Limpeza de vegetação espontânea — com corta-matos ou com grade de discos mais: Gradagem (quando previamente tenham sido usados corta-matos). ou Lavoura em faixas ..... ou Vala e cômoros com dois regos ..... ou Rego de plantação ou sementeira .....	348	244
	2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Limpeza de vegetação espontânea: Com corta-matos ou com grade de discos mais ripagem/subsolagem com um dente. ou Com corta-matos ou com grade de discos mais ripagem/subsolagem com um dente mais vala e cômoros com dois regos.	517	362
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.	1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Limpeza de vegetação espontânea — com corta-matos ou com grade de discos mais: Gradagem (quando previamente tenham sido usados corta-matos). ou Lavoura em faixas ..... ou Vala e cômoros com dois regos ..... ou Rego de plantação ou sementeira .....	348	244
	2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm: Limpeza de vegetação espontânea: Com corta-matos ou com grade de discos mais ripagem/subsolagem com um dente. ou Com corta-matos ou com grade de discos mais ripagem/subsolagem com um dente mais vala e cômoros com dois regos.	517	362

#### Notas

Profundidade de execução da lavoura (contínua ou em faixas) e do rego de plantação ou sementeira — 30 cm a 40 cm.

Profundidade de execução da vala e cômoros — 40 cm.

Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm.

Os custos indicados na coluna referente a distâncias entre linhas superiores a 4 m destinam-se a ser aplicados às instalações com densidade de plantas (constantes da tabela III) igual ou inferior a 450 plantas por hectare, com excepção da alfarrobeira, a que se aplicam os custos correspondentes às distâncias entre linhas inferiores ou iguais a 4 m.

#### ANEXO II

##### Custos de preparações de terreno manuais e motomanuais e de abertura de covas com broca

Áreas com vegetação espontânea cuja dimensão ou densidade não obriga a realizar operações específicas de controlo (controlo efectuado através das operações de mobilização do solo):

Abertura manual de covas com 30 cm × 30 cm × 30 cm:

1300 covas — € 52/ha;  
1200 covas — € 482/ha;  
950 covas — € 382/ha;

Abertura de covas com broca:

1300 covas — € 14/ha;  
1200 covas — € 137/ha;  
950 covas — € 108/ha.

Áreas com vegetação espontânea arbustiva cuja dimensão ou densidade aconselha a realização de operações específicas de controlo:

Limpeza de mato com motorroçadora mais abertura manual de covas com 30 cm × 30 cm × 30 cm:

1300 covas — € 950/ha;  
1200 covas — € 935/ha;  
950 covas — € 900/ha;

Limpeza de matos com motorroçadora mais abertura de covas com broca:

1300 covas — € 802/ha;  
1200 covas — € 791/ha;  
950 covas — € 762/ha.

**Notas**

Profundidade das covas abertas com broca igual ou superior a 40 cm. Não contempla a instalação de povoamentos das seguintes espécies:

*Juglans regia* e *Castanea sativa* para produção múltipla;  
*Ceratonía siliqua*;  
*Juglans regia* para produção de madeira e *Pinus pinea* para produção múltipla com enxertia;  
*Pinus pinea* para produção múltipla sem enxertia;  
*Quercus suber* e *Quercus rotundifolia*;  
*Chamaecyparis lawsoniana*.

Quando existam afloramentos rochosos, os valores indicados referem-se à área útil para arborização.

## ANEXO III

## Custos de plantações e sementeiras

	Espécies	Densidade mínima de instalação	Custo (euros por hectare)	
Plantação de folhosas (inclui plantas, plantação e retancla de 20 %).	Nogueira-preta ( <i>Juglans nigra</i> ) .....	950	955	
	Nogueira comum (madeira) ( <i>Juglans regia</i> ) .....	200	308	
	Nogueira comum (múltipla) ( <i>Juglans regia</i> ) .....	100	154	
	Castanheiro (madeira) ( <i>Castanea sativa</i> ) .....	950	670	
	Castanheiro (múltipla) ( <i>Castanea sativa</i> ) .....	100	106	
	Alfarrobeira ( <i>Ceratonía siliqua</i> ) .....	150	103	
	Sobreiro e azinheira ( <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> ) ...	450	318	
	Outras folhosas madeireiras .....	950	705	
Plantação de resinosas (inclui plantas, plantação e retancla de 10 %).	Pinheiro-manso (protecção) ( <i>Pinus pinea</i> ) .....	850	366	
	Pinheiro-manso (múltipla) ( <i>Pinus pinea</i> ).	Sem enxertia .....	400	177
		Com enxertia .....	200	88
	Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> ) .....	1 300	531	
	Pseudotsuga ( <i>Pseudotsuga menziesii</i> ) .....	1 200	595	
	Cipreste e cedro-do-atlas ( <i>Cupressus</i> sp. e <i>Cedrus atlantica</i> ) ...	1 200	635	
	Camecipar ( <i>Chamaecyparis lawsoniana</i> ) .....	1 800	913	
Outras resinosas .....	1 300	688		
Sementeira (inclui sementes, sementeira e retancla de 20 %).	Sobreiro e azinheira ( <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> ) ...	450	126	

## ANEXO IV

## Aproveitamento da regeneração natural

Resinosas e folhosas madeireiras — € 546/ha.

Sobreiro e azinheira — € 322/ha.

Nota. — Os valores incluem adensamentos em 10 % da área.

## ANEXO V

Rearborização de áreas ardidas em projectos executados ao abrigo dos Regulamentos n.ºs 2328/91 e 2080/92 e do Programa RURIS, intervenção «Florestação de terras agrícolas» (com preparação de terreno — projectos com mais de dois anos após a retancla)

	Espécies	Densidade mínima de instalação	Custo (euros por hectare)	
Instalação de folhosas (inclui preparação de terreno mecânica, plantas, plantação e retancla de 20 %).	<i>Juglans nigra</i> .....	950	(a) 1 229	
	<i>Juglans regia</i> (madeira) .....	200	(b) 490	
	<i>Juglans regia</i> (múltipla) .....	100	(b) 327	
	<i>Castanea sativa</i> (madeira) .....	950	(a) 944	
	<i>Castanea sativa</i> (múltipla) .....	100	(b) 276	
	<i>Ceratonía siliqua</i> .....	150	(b) 273	
	<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> .....	450	(b) 501	
	Outras folhosas madeireiras .....	950	(a) 981	
Instalação de resinosas (inclui preparação de terreno mecânica, plantas, plantação e retancla de 10 %).	<i>Pinus pinea</i> (protecção) .....	850	(a) 622	
	<i>Pinus pinea</i> (múltipla) .....	Sem enxertia .....	400	(b) 352
		Com enxertia .....	200	(b) 257

	Espécies	Densidade mínima de instalação	Custo (euros por hectare)
	<i>Pinus pinaster</i> .....	1 300	(a) 797
	<i>Pseudotsuga menziesii</i> .....	1 200	(a) 865
	<i>Cupressus</i> sp. e <i>Cedrus atlantica</i> .....	1 200	(a) 907
	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i> .....	1 800	(a) 1 147
	Outras resinosas .....	1 300	(a) 962
Sementeira (inclui preparação de terreno mecânica, sementes, sementeira e retanchar de 20 %).	<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> .....	450	(b) 298

(a) Com € 234 para preparação do terreno mecânica.

(b) Com € 164 para preparação do terreno mecânica (distâncias entre linhas superiores a 4 m).

## ANEXO VI

**Rearborização de áreas aridas em projectos executados ao abrigo dos Regulamentos n.ºs 2328/91 e 2080/92 e do Programa RURIS, intervenção «Florestação de terras agrícolas» (sem preparação de terreno — projectos com menos de dois anos após a retanchar)**

	Espécies	Densidade mínima de instalação	Custo (euros por hectare)	
Plantação de folhosas (inclui plantas, plantação e retanchar de 20 %).	<i>Juglans nigra</i> .....	950	995	
	<i>Juglans regia</i> (madeira) .....	200	326	
	<i>Juglans regia</i> (múltipla) .....	100	163	
	<i>Castanea sativa</i> (madeira) .....	950	710	
	<i>Castanea sativa</i> (múltipla) .....	100	112	
	<i>Ceratonia siliqua</i> .....	150	109	
	<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> .....	450	337	
	Outras folhosas madeireiras .....	950	747	
Plantação de resinosas (inclui plantas, plantação e retanchar de 10 %).	<i>Pinus pinea</i> (protecção) .....	850	388	
	<i>Pinus pinea</i> (múltipla) .....	Sem enxertia .....	400	188
		Com enxertia .....	200	93
	<i>Pinus pinaster</i> .....	1 300	563	
	<i>Pseudotsuga menziesii</i> .....	1 200	631	
	<i>Cupressus</i> sp. e <i>Cedrus atlantica</i> .....	1 200	673	
<i>Chamaecyparis lawsoniana</i> (1) .....	1 800	913		
Outras resinosas .....	1 300	728		
Sementeira (inclui sementes, sementeira e retanchar de 20 %).	<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> .....	450	134	

## Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Despacho n.º 3058/2005 (2.ª série):**

Ana Paula Pais Madeira, assessora principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — cessa, a seu pedido, o exercício de funções que vinha exercendo no cargo de chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Coimbra, no mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, António José Baetas da Silva.

**Despacho n.º 3059/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Jorge Ferreira Branco, técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — nomeado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão de Intervenção Veterinária de Coimbra, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, António José Baetas da Silva.

## Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

**Despacho (extracto) n.º 3060/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 19 e de 27 de Janeiro de 2005, respectivamente, do subdirector-geral de Veterinária e do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas:

Maria da Conceição Penteado Silva Carreira Oliveira e Sousa, assessora principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — transferida para o quadro do ex-INIA para idêntica categoria, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, ficando colocada na Estação Zootécnica Nacional, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, Vítor Lucas.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Conselho de Directores Regionais de Educação

**Aviso n.º 1369/2005 (2.ª série).** — I — Nos termos do n.º 2 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, avisam-se todos os funcionários e agentes das Direcções